



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 23 de setembro de 2016

I

Série

Número 168

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 659/2016**

Autoriza a celebração de dois contratos simples com as entidades denominadas Infantário das Capuchinhas, Lda. e Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL – Creche Golfinho II, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

#### **Resolução n.º 660/2016**

Autoriza a celebração do acordo de cooperação com a entidade denominada Centro Social e Paroquial do Bom Jesus da Ponta Delgada – Infantário do Bom Jesus de Ponta Delgada, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação de que é titular, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

#### **Resolução n.º 661/2016**

Aprova o Relatório de Execução do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira – PIDDAR 2015.

#### **Resolução n.º 662/2016**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Parque Natural Marinho do Cabo Girão.

#### **Resolução n.º 663/2016**

Prorroga por mais um ano, a contar de 29 de setembro de 2016, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santana, determinada pela Resolução n.º 911/2014, de 29 de setembro, assim como as medidas preventivas a que ficou sujeita a área afetada a essa suspensão.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 659/2016**

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 35.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 4 a 8 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que os aludidos estabelecimentos de educação/ensino se enquadram nos princípios gerais, finalidades e objetivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em maté-

- Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€)Total (Ano Escolar)	Valor (€)Ano Económico 2016 (setembro a dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2017 (janeiro a agosto)
		Funcionamento	
Infantário das Capuchinhas, Lda.	296 729,35	98 882,80	197 846,55
Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL – Creche Golfinho II	149 919,34	48 004,45	101 914,89

- Os contratos simples a celebrar com as entidades supra referidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2017.
- Aprovar as minutas dos contratos simples, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos simples.
- As despesas resultantes dos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 47.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02.S0.00 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas); 04.07.01.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).
- A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos contratos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

ria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2016, resolveu:

- Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 318/2016, de 7 de setembro, autorizar a celebração de dois contratos simples com as entidades detentoras dos estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

**Resolução n.º 660/2016**

Considerando que diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titulares de estabelecimentos de educação/ensino, promovem e desenvolvem a sua atividade ao nível das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

Considerando que tais Instituições Particulares de Solidariedade Social prosseguem o objetivo de dar apoio às crianças e respetivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo das instituições na efetivação dos direitos sociais;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 35.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 4 a 8 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista a cooperação das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a otimização das diferentes capacidades de resposta, tornando possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 318/2016, de 7 de setembro, autorizar a celebração do acordo de cooperação com a entidade referida no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação de que é titular, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.
2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€)Total (Ano Escolar)	Valor (€)Ano Económico 2016 (setembro a dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2017 (janeiro a agosto)
		Funcionamento	
Centro Social e Paroquial do Bom Jesus da Ponta Delgada – Infantário do Bom Jesus de Ponta Delgada	77 982,29	25 994,10	51 988,19

3. O acordo de cooperação a celebrar com a entidade supra referida produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2017.
4. Aprovar a minuta do acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o acordo de cooperação.
6. A despesa resultante do acordo de cooperação a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.0.01.01.02 e na classificação económica 04.07.01.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) para o montante e de acordo com a programação financeira referidos no ponto 2.
7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do acordo acima referido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 661/2016

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/M, de 22 de fevereiro, que regula a organização e o funcionamento do sistema de planeamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma, compete à Assembleia Legislativa da Madeira apreciar os relatórios de execução dos planos;

Considerando que, segundo o artigo 11.º do mesmo diploma, cabe ao Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira emitir parecer sobre os relatórios de execução dos planos;

Considerando que cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no âmbito da emissão de parecer sobre as contas da Região Autónoma da Madeira, apreciar os relatórios de execução dos planos anuais;

Atendendo a que incumbe ao Governo Regional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do supra citado diploma, a elaboração e aprovação dos relatórios de execução dos planos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2016, resolveu:

1. Aprovar o Relatório de Execução do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2015, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência;
2. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2015 à Assembleia Legislativa da Madeira, para os efeitos consignados na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto;
3. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2015 ao Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, para os efeitos consignados no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/M, de 22 de fevereiro;
4. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2015 à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 662/2016**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2016, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Parque Natural Marinho do Cabo Girão e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 663/2016**

Considerando que pela Resolução n.º 911/2014, de 29 de setembro, o Conselho de Governo determinou a suspensão parcial, pelo prazo de dois anos, do Plano Diretor Municipal de Santana (PDMS), na área afeta ao Parque Empresarial de Santana, sujeitando essa área a medidas preventivas publicadas em anexo à referida Resolução;

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, S.A. veio solicitar a prorrogação, por mais um ano, dessa suspensão parcial, constatando que se mantêm os pressupostos iniciais que fundamentaram a decisão de suspensão parcial do PDMS;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, o prazo de vigência das medidas preventivas pode, se se mostrar necessário, ser prorrogado por mais um ano, além dos dois inicialmente fixados;

Considerando que se revela indispensável, prolongar por mais um ano o prazo de vigência das medidas preventivas a que ficou sujeita essa área;

Considerando que, de acordo com o n.º 9 do mencionado artigo 94.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, a prorrogação das medidas preventivas deve seguir as mesmas regras do seu estabelecimento inicial;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2016, resolveu:

Um - Prorrogar por mais um ano, a contar de 29 de setembro de 2016, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santana, determinada pela Resolução n.º 911/2014, de 29 de setembro, assim como as medidas preventivas a que ficou sujeita a área afeta a essa suspensão.

Dois - Proceder à publicação da presente Resolução no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e do respetivo aviso de publicitação no Diário da República.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)